



Prefeitura do Município de Mafra

Secretaria de Administração

Avenida Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar Edifício Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC

Tel: 047-3641-4000 / CEP: 89300-070

Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Referência: Processo nº 192/2023 Pregão Eletrônico Registro de Preços nº 055/2023.

Objeto: contratação de empresa especializada na confecção de móveis planejados (projetados, fornecidos e instalados), para atender as demandas das Secretarias pertencentes a prefeitura de Mafra.

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO INTERPOSTA PELA EMPRESA FRANO INDUSTRIA LTDA

DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

A apresentação da impugnação foi encaminhada dentro do prazo legal.

DOS FATOS

a) Resumidamente a empresa alega que não consta em Edital a metodologia de cálculo do m².

DAS RESPOSTAS

a) Por se tratar de algumas especificações técnicas e solicitações da Secretaria Municipal de Saúde, este Pregoeiro encaminhou a presente impugnação para a Secretaria Municipal supracitada, que respondeu através do Despacho nº 4-10.452/2023 (anexo), o qual informa que a medição da chapa de MDF será altura x largura = m² conforme imagem ilustrativa.



Também foi encaminhado a presente impugnação para a Procuradoria Geral do Município, que nos retornou o Parecer Jurídico nº 623/2023 (anexo) o qual opina pelo reconhecimento da impugnação interposta pela empresa requerente.

DA DECISÃO

Face ao exposto, após análise e considerações apresentadas, é decisão desse Pregoeiro acatar a impugnação da requerente.

Mafra 17 de outubro de 2023.


FABIANO MAURÍCIO KALIL
Pregoeiro Municipal

1 Despacho não lido

**Despacho 4-
10.452/2023**

05/10/2023 10:53

(Respondido)

Meriane P.

PMM-SMS-DS-SCS

PMM-SADM-DGA-SCL...

A/C Fabiano K.

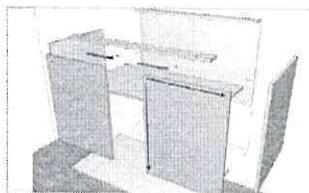
CC

Prezado,

Cumprimentando o cordialmente vimos por meio deste, em resposta ao despacho jurídico referente à impugnação interposta pela empresa FRANO INDUSTRIAL LTDA, Processo 192/2023 na modalidade Pregão Eletrônico RP nº 055/2023, esclarecer que a medição da chapa de MDF instalada será altura x largura = m², encaminhamos anexo imagem ilustrativa de como será medido e cobrado a metragem de cada chapa em MDF instalada no móvel que será adquirido.

att

—
Meriane do Rocio Portela
Gerente de Administração e Controle



Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

Prefeitura de Mafra - Avenida Prefeito Frederico Heyse, 1386 - Alto de Mafra CEP: 89300-070 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 05/10/2023 14:11:31 por Fabiano Maurício Kalil - Pregoeiro Municipal

"Tudo o que um sonho precisa para ser realizado é alguém que acredite que ele possa ser realizado." - *Roberto Shinyashiki*



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAFRA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Avenida Frederico Heyse, nº 1386 – Centro – Mafra/SC
(47) 3641-4000 – www.mafra.sc.gov.br – procuradoria@mafra.sc.gov.br

PARECER JURÍDICO Nº 623/2023
Processo Licitatório n. 192/2023
Pregão Eletrônico – Registro de Preços n. 055/2023

REQUERENTE: Departamento de Licitações

ASSUNTO: Impugnação Edital Pregão Eletrônico - Registro de Preços n. 055/2023 – Móveis Planejados.

1. RELATÓRIO

O Município de Mafra/SC, através do Departamento de Licitações direcionou a esta Procuradoria o Ofício n. 318/2023, no qual postula a análise e parecer jurídico acerca da impugnação interposta pela empresa Frano Industria Ltda, ao edital do Pregão Eletrônico – Registro de Preços n. 055/2023 – Processo Licitatório n. 192/2023, que tem por objeto a “(...) *contratação de empresa especializada na confecção de móveis planejados (projetados, fornecidos e instalados), para atender as demandas das Secretarias pertencentes a Prefeitura de Mafra (...)*”.

Alega a empresa impugnante, em síntese, que o instrumento convocatório representa prejuízo a competitividade do processo, bem como a própria isonomia entre os concorrentes, por não apresentar de forma clara a metodologia de cálculo do m² do mobiliário ora licitado.

Encerra sua impugnação requerendo o seu recebimento, procedendo-se na alteração do Edital e suas consequentes adequações às exigências legais.

Por se tratar de matéria relacionada a especificidade técnica do objeto licitado, a presente impugnação fora remetida a Secretaria requisitante, a qual se manifestou por meio do Memorando n. 10.452/2023 – 1Doc.

É o relatório

2. ANÁLISE DA SOLICITAÇÃO

A análise da solicitação se dará em observância a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993 e suas alterações, bem como a legislação, doutrina e jurisprudência que se fizer pertinente, além da análise documental do processo licitatório (fase interna), promovido pelo Município.

A Lei Federal nº 8.666/93, que rege os contratos e as licitações da Administração Pública, estabelece, em seu artigo 2º, a necessidade do processo licitatório antes de se contratar com terceiros e explicita, ainda, em seu artigo 3º, caput, que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAFRA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Avenida Frederico Heyse, nº 1386 – Centro – Mafra/SC
(47) 3641-4000 – www.mafra.sc.gov.br – procuradoria@mafra.sc.gov.br

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

Não obstante, o direito pátrio traz à tona a aplicação de outros inúmeros princípios norteadores das licitações, como o da vinculação ao instrumento convocatório e o do julgamento objetivo, além é claro, de ser regulado em regra, pela Lei Federal nº 8.666/93.

No que tange ao recebimento do recurso, inquestionável é sua tempestividade, pelo que deve ser recebido e levado à apreciação.

Em suma, a empresa impugnante alega que o Edital se mostra, que o instrumento convocatório representa prejuízo a competitividade do processo, bem como a própria isonomia entre os concorrentes, por não apresentar de forma clara a metodologia de cálculo do m² do mobiliário ora licitado.

Analisadas as razões apresentadas, passa-se a apreciação dos pontos impugnados.

No presente caso, considerando que a matéria impugnada reflete a especificidades técnicas do objeto licitado, a mesma fora remetida a Secretaria requisitante, a qual se manifestou por meio do Memorando n. 10.452/2023 – 1Doc, indicando que: “(...) *medição da chapa de MDF instalada será altura x largura = m² (...)*”, encaminhando, ainda, imagem ilustrativa de como será medido e cobrado a metragem dos móveis.

Sem prejuízo, cabe apontar que a Administração Pública possui o poder discricionário para estabelecimento dos critérios objetivos apresentados junto instrumento convocatório.

Desta forma, assiste razão a Impugnante, devendo ser procedida a presente alteração ao edital, nos termos dos apontamentos realizados pela Secretaria Municipal de Saúde junto ao Memorando n. 10.452/2023 – 1Doc, de forma a sanar a omissão editalícia no que se refere a metodologia de cálculo do m² dos móveis sob medida a serem adquiridos por esta municipalidade.

Por fim, sugere-se que seja acrescido ao edital a imagem ilustrativa apresentada pela Secretaria interessada, com vistas a facilitar a apresentação de propostas pelos licitantes, bem como para que seja suprimido a Cláusula 5 da minuta da Ata de Registro de Preços, ante impossibilidade de formulação de aditivos no presente caso.

3. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, opina esta Procuradoria para que seja recebida a impugnação interposta pela empresa Frano Industria Ltda, e que no mérito seja reconhecida sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAFRA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Avenida Frederico Heyse, nº 1386 – Centro – Mafra/SC
(47) 3641-4000 – www.mafra.sc.gov.br – procuradoria@mafra.sc.gov.br

procedência, devendo ser procedida a suspensão do presente certame até que seja realizada as adequações supra expostas.

Destaco, contudo, que os critérios e análise de mérito (oportunidade e conveniência do pedido), constituem avaliação técnica da Secretaria solicitante, pelo que o presente opinativo cinge-se exclusivamente aos aspectos jurídicos envolvidos no procedimento, não cabendo exame da matéria quanto aos aspectos econômicos, técnicos e contábeis, não possuindo, portanto, força decisória.

É o parecer.

Mafra/SC, 17 de outubro de 2023.

**LUCAS
CAUAN
HORNICK**

Assinado digitalmente por LUCAS CAUAN
HORNICK
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC OAB, OU=
83797191000191, OU=Certificado Digital,
OU=Assinatura Tipo A3, OU=ADVOGADO,
CN=LUCAS CAUAN HORNICK
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.10.17 10:48:59-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2023.2.0

LUCAS CAUAN HORNICK
Procurador de Legislação e Atos Administrativos